



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 478**, de 09 de agosto de 1993.

**Dispõe sobre concessão de aumento de salário ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido um aumento salarial de 45% (quarenta e cinco por cento), ao funcionalismo público Municipal em uma única parcela.

**§ 1º.** Fica assegurada aos servidores de horário integral a remuneração não inferior a um piso salarial vigente.

**§ 2º.** Não se enquadram a presente Lei os Professores de segundo Grau, Médicos, Dentistas e secretário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de agosto de 1993.

**ADÃO ALVES PEREIRA**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de agosto de 1993.

*Secretário Municipal de Administração*

---